

PROJETO TRAMITA NAS COMISSÕES COMPETENTES

Projeto de Lei n.º 093/2018, de 17 de setembro de 2018.

CRIA CARGO DE CUIDADOR SOCIAL NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária, o seguinte cargo:

CARGO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
CUIDADOR SOCIAL	08	08

Art. 2.º - As especificações da categoria funcional prevista no art. 1.º da presente Lei, são aquelas descritas a seguir, que passarão a fazer parte integrante do anexo I, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009:

ANEXO I

CARGO

CUIDADOR SOCIAL

PADRÃO

08

ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) **Descrição Sintética:** Participação e apoio na elaboração, organização, articulação, avaliação, acompanhamento, monitoramento, planejamento e execução das atividades desenvolvidas nas unidades públicas municipais destinadas ao acolhimento e proteção dos usuários.

b) **Descrição Analítica:** Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos

usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar e executar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, bem como apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior relacionado a respectiva área, quando necessário e pertinente; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado, e demais atividades correlatas; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Geral:** A carga horária de ou 44(quarenta e quatro) horas semanais, com disponibilidade de trabalho diurno ou noturno, sábados, domingos e feriados.
- b) **Especial:** Jornada de trabalho, que poderá ser realizada em escala de plantão ou horários ininterruptos, de 12 x 24 horas, 12 x 36 horas ou 24 x 72 horas, e será desenvolvida diariamente, de acordo com o horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, estando o servidor sujeito ao uso de uniforme, atendimento ao público, viagens e frequência a cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei cria no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária, disposto na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, o cargo de Cuidador Social.

Pretende esse projeto fechar a lacuna existente pela falta de tal cargo, eis que para o atendimento da demanda de acolhimento dos menores no abrigo Institucional Municipal estava sendo utilizada a forma de ingresso através de Processo Seletivo Simplificado, cujos aprovados estavam sendo contratados para a função de Cuidador Social, através de contrato administrativo de serviço temporário, enquanto a demanda do serviço se verificou de caráter permanente.

Nesta nova ordem, a partir da criação do cargo de Cuidador Social, o ingresso se dará pela aprovação em concurso público, através da nomeação para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 37, II da Constituição Federal, o que possibilitará a permanência dos servidores e conseqüentemente a continuidade dos serviços públicos prestados, por vezes prejudicada pela alternância dos contratados e do lapso de tempo entre uma contratação e outra.

Acompanhando este projeto estamos enviando a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto, para que possamos concretizar as alterações e incluir o referido cargo no próximo concurso público que pretendemos realizar.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal